



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 69.034 de 02/03/2022**

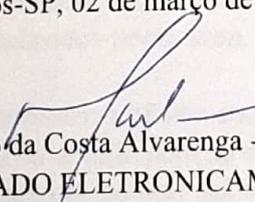
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 02/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 86.405, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 69.034 e averbado no registro nº 68.802 de 31/01/2022 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante:** CLAUDIA REGINA MONTEIRO ALCANTARA DE TORRE

**Natureza:**  
NOVO ESTATUTO

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 02 de março de 2022

  
Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )  
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 193,17	RS 55,00	RS 37,72	RS 10,24	RS 13,21
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,33	RS 3,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 322,53



Paraverificaraautenticidadedo  
documento, acesse o site da  
CorregedoriaGeraldaJustiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454PJFC000002487CF22Y



**Estatuto - 1ª Alteração da ASSOCIAÇÃO DE INSTRUTORES PEDIÁTRICOS DO  
CONCEITO BOBATH – BRASIL - ACONBOBATH – BRASIL**

**CNPJ 23.900.683/0001-39**

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins.**

Art. 1º - A **Associação de Instrutores Pediátricos do Conceito Bobath - Brasil**, formada por instrutores que ensinam o Conceito Bobath aplicado à avaliação e tratamento de Crianças e Bebês com disfunções neuromotoras, neste Estatuto designada simplesmente como AConBobath - Brasil, fundada em data de 06 de dezembro de 2014, com sede e foro na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua Piauí, nº 55 / 82 CEP: 11065-420, inscrita no CNPJ sob nº **23.900.683/0001-39**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, tendo por finalidade também, a formação de futuros instrutores e formulação das Regras e Regulamentos da organização no que diz respeito ao ensino do Conceito Bobath no Brasil.

Em todo o Brasil, as crianças e bebês com disfunção neuromotora terão a *possibilidade* de serviços de uma equipe interdisciplinar treinada em habilitação e reabilitação neurológica baseada no Conceito Bobath e com o desenvolvimento de raciocínio para a prática clínica centrada em evidências e conhecimentos atuais da neurociência.

§ 1º- De acordo com o disposto neste artigo, as atividades da AConBobath - Brasil compreenderão o ensino, a pesquisa, a prestação de serviços, a assistência técnica e a cooperação interinstitucional com órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º- Na sua atuação a AConBobath - Brasil considerará, preponderantemente, as atividades voltadas para o desenvolvimento qualitativo do Conceito Bobath, Neurologia, Neurociência e de conceitos neurofuncionais correlatos, com o fim de manter seus associados permanentemente atualizados nesta área.

Art. 2º - A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, a AConBobath - Brasil se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, pesquisadores, professores e empregados administrativos.

II – Vedação da prestação de serviços remunerados à AConBobath - Brasil, por membros da Diretoria e da Assembleia Geral, que também não podem usufruir, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício, a nenhum título, cabendo-lhes apenas o direito ao reembolso de despesa efetuada no interesse da AConBobath - Brasil, desde que comprovado.

III – Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução.

IV – Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos



recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais.

V – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio.

VI – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal.

VII – Remessa anual, aos Poderes Públicos e aos doadores e instituidores da AConBobath - Brasil, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria e de parecer de auditoria independente, quando houver.

VIII – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.

IX – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

X – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição congênere, registrada nos órgãos governamentais competentes e indicada na deliberação ou ato de extinção. Nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades da AConBobath - Brasil, será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º - A AConBobath - Brasil, tem sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua Piauí, nº 55/82 CEP: 11065-420, podendo para cumprir suas finalidades, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

## Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º - Orientada pela finalidade inscrita no artigo 1º e com observância dos princípios inscritos no artigo 2º, a AConBobath - Brasil adota os seguintes objetivos específicos:

I – Organizar e executar cursos em todo o país para treinar fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e médicos na avaliação e tratamento de Crianças e Bebês com seqüela de lesões do sistema nervoso central.

II – Garantir que o ensino e a prática clínica sejam fundamentados sobre e reflete o entendimento atual do controle motor, neural, plasticidade muscular, aprendizagem motora e biomecânica, integrado ao Conceito Bobath.

III – Reconhecer a importância da prática baseada em evidências e avaliar criticamente a literatura de pesquisa, a fim de implementar essa prática.

IV - Intentar a melhoria de padrões na prática clínica através do aperfeiçoamento



profissional e transmitir seus conhecimentos e habilidades.

V – Desempenhar um papel ativo na formação de novos instrutores.

VI – Conscientizar sobre necessidade de investigação seguindo os pressupostos teóricos e os resultados clínicos de tratamento, e compromisso em publicar suas pesquisas e resultados.

VII – Aceitar seu papel na educação e orientação do paciente, da família e outros cuidadores.

VIII – Promover em todos os momentos a visão, missão e objetivos da Associação em sua prática clínica e de ensino, bem como na interação com outros profissionais, com organizações nacionais e internacionais e com o público.

IX – Promover e ministrar cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros, nos campos da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

X – Promover e ministrar cursos de extensão nos campos da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais para graduandos nas áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

XI – Promover estudos, pesquisas e ações no tocante ao desenvolvimento da neurociência e do Conceito Bobath no campo da neurologia.

XII – Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, jornadas científicas, grupos de estudos e conferências nacionais ou internacionais, bem como editar boletins e revistas de interesse para o desenvolvimento do Conceito Bobath, da neurociência, no campo da Neurologia funcional.

XIII – Diligenciar no sentido de que o ensino do Conceito Bobath chancelado pela AConBobath-Brasil deva estar vinculado ao seu centro de origem e mundial, se existir.

XIV – Buscar reconhecimento da AConBobath-Brasil junto a entidades de classe nacional e internacional.

XV – Estimular a articulação entre a AConBobath-Brasil e entidades governamentais e privadas visando ao aperfeiçoamento, à divulgação e o ensino do Conceito Bobath.

XVI – Manter intercâmbio com associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

XVII – Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

XVIII – Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

XIX – Colaborar, no que permitir, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, sempre que for convocada a tanto.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento bem como os de extensão, serão regulamentados e reconhecidos pela AConBobath – Brasil.

§ 2º - Os cursos referidos no § 1º para obterem o reconhecimento da AConBobath - Brasil deverão ser ministrados de acordo com as normas técnicas da mesma.

§ 3º - A AConBobath - Brasil poderá reconhecer cursos ministrados em ambientes de trabalho qualificados, chancelando-os e outorgando o certificado de aperfeiçoamento e/ou



extensão, desde que observadas as Normas aprovadas pela AConBobath - Brasil.

§ 4º - Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, a AConBobath - Brasil se denomina parceira dos Poderes Públicos na prática do ensino, ações, serviços, pesquisas na área da neurociência, em especial no campo da Neurologia e Conceito Bobath.

Art. 5º - É vedada a participação da AConBobath - Brasil em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

### Capítulo III – Dos Associados, Admissão e Desligamento.

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias: /

I - Associados Efetivos: são Associados Efetivos os profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Fonoaudiólogos, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de classe, que requeiram a inclusão na Associação, passando a usufruir, após aprovação pela Diretoria Executiva Geral, dos direitos inerentes à condição de Associados.

II - Os associados efetivos deverão ser Coordenador Instrutor, Instrutor Sênior e Instrutores do Conceito Bobath formados de acordo com as normas nacionais e internacionais ou candidatos a Instrutores que estejam em processo de formação.

III - Associados Convidados: são Associados Convidados aqueles que, não integrantes das carreiras profissionais previstas no item I e II, tenham prestado relevantes serviços à entidade.

Art. 7º - Poderão filiar-se à AConBobath - Brasil, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas que preencham e atendam a todos os requisitos contidos nas suas respectivas categorias mencionados no artigo 6º itens I e II.

I - O pedido de admissão ao quadro associativo da AConBobath - Brasil deverá ser preenchido em formulário próprio, dirigido à Diretoria Executiva, devidamente acompanhado dos documentos ali elencados e necessários para a sua instrução.

II - No formulário para pedido de admissão, deverá constar declaração do postulante de que conhece e acolhe as disposições contidas nesse Estatuto, no Regimento Interno e nas Instruções Normativas da AConBobath - Brasil.

Art. 8º - Deixarão de ser associados da AConBobath - Brasil: /

I - Por solicitação de desligamento:

§ 1º - Encaminhar requerimento individual dirigido ao Presidente, manifestando a sua intenção.

II - Automaticamente após completar dois anos sem efetuar o pagamento de sua anuidade.

III - Por exclusão:



RTDCBJ Santos  
REGISTRO D

L... 69034

- § 1º – Por ter seu registro no Conselho cassado por alguma razão.  
§ 2º – Por desrespeitar o Estatuto ou o Código de Ética Profissional.  
§ 3º – Por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

#### Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 9º - O associado cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo gozará do amplo direito de defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

§- Único - De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos associados:

I – Advertência Escrita: às ações consideradas como infrações a toda e qualquer norma técnica (ou regulamento interno) estabelecida pela AConBobath - Brasil. É aprovada pela Diretoria Executiva, oficiada por escrito e assinada pela Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria, a qualquer tempo e lugar.

§ - Único - Três advertências conferidas pela Diretoria Executiva num prazo de dois anos se caracterizam em suspensão.

II – Suspensão dos direitos do infrator, de um a 30 dias. Também pode ser caracterizada por três advertências no prazo de dois anos.

III – Exclusão do quadro social que poderá ser revista pela Diretoria Executiva decorridos dois anos de sua aplicação.

IV – Expulsão que não admitirá revisão ou readmissão do sócio e será aplicada “ad referendum” de Assembleia Geral.

Art. 10 – Aos sócios inadimplentes será imposto, além do pagamento das anuidades em atraso, a multa de 2% (dois por cento) do débito total.

Art. 11 - Quando ocorrerem denúncias à associação abrangendo violação do código de Ética Profissional, a AConBobath - Brasil orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao Conselho Regional respectivo.

§- Único - Casos especiais não constantes neste capítulo serão decididos pela Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil.

Art. 12 - Sob qualquer alegação nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado da AConBobath - Brasil.

#### Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

*Albino*  
*mef*

5

*CP*



**Art. 13- São direitos dos Associados Efetivos**

I – Votar em cargos eletivos da AConBobath - Brasil. II – Exercer cargo ou função por nomeação.

III – Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

IV – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da AConBobath - Brasil e, no interesse da entidade, aditar as que sejam objetos de exame e deliberação.

V – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

VI – Utilizar-se dos serviços mantidos pela AConBobath - Brasil, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VII – Utilizar-se do serviço mantido pela AConBobath - Brasil de divulgação de seu nome, endereço e qualificação no Web Site da associação, mediante assinatura de Autorização para Divulgação, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VIII – Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da AConBobath - Brasil.

IX – Propor a concessão de título de Associado Convidado.

X – Pedir, mediante requerimento individual com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do quadro social.

§ 1º - É direito somente de o Associado Efetivo ser votado para cargos eletivos para Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil.

§ 2º - É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com as taxas cobradas pela AConBobath - Brasil.

§ 3º - São direitos dos Associados Convidados os mencionados nas alíneas VI, VIII e X deste artigo.

§ 4º - Aos Associados Convidados está isento o pagamento da taxa de anuidade.

**Art. 14 - São deveres dos Associados Efetivos:**

I – Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares.

II – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da AConBobath - Brasil.

III - Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido nomeado, na forma deste Estatuto.

IV - Pagar pontualmente as anuidades devidas à AConBobath - Brasil até o dia 15 de Abril de cada exercício. A anuidade em atraso será, por ocasião desse pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento). O não pagamento implica a perda de direitos do associado.

V – Prestigiar a AConBobath - Brasil assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas.

§ Único - Os Associados Convidados estão sujeitos às alíneas "I", "II" e "V" deste artigo.

**Capítulo VI - Dos Órgãos de Direção, Fiscalização e Controle.**

**Art. 15- São Órgãos de direção, fiscalização e controle da AConBobath - Brasil:**

I – Assembleia Geral.

*[Handwritten signatures and initials]*



## II – Diretoria Executiva.

### Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Art. 16- A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AConBobath - Brasil, composta de quatro membros, necessariamente, Associados Efetivos , com Título de Instrutor ou candidatos a Instrutor - emitidos por Associações nacionais ou internacionais que estejam condizentes com as normas internacionais, assim definidos:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente Administrativo - Financeiro.
- III – Vice-Presidente Acadêmico.
- IV – Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Ordinária, por voto desvinculado.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 17- Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da AConBobath-Brasil .
- II – Manifestar oficialmente a opinião da entidade nos assuntos relevantes de seu interesse.
- III – Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural e social de interesse dos associados.
- IV – Superintender a administração do patrimônio da entidade.
- V – Desenvolver intercâmbio com entidades representativas de profissionais no interesse dos objetivos sociais.
- VI – Criar departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, designando os respectivos responsáveis.
- VII – Convocar Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto.
- VIII – Resolver os casos omissos registrando-se em livro próprio a solução a ser referendada na primeira Assembleia Geral que se realizar para valer nos casos análogos.
- IX – Submeter à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.
- X – Registrar os novos associados e cancelar a inscrição dos que não mais integram os cargos sociais.
- XI – Alterar a contribuição obrigatória dos sócios, obedecendo-se os índices oficiais de atualização monetária, bem como deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente.
- XII – Propor e executar o crescimento e fortalecimento institucional da AConBobath - Brasil.

*[Handwritten signatures and initials]*



RTDCCJ Santos  
R00000000  
L...69034

XIII – Aprovar a contratação de serviços de terceiros.

XIV – Determinar os estabelecimentos bancários onde a AConBobath - Brasil deverá ter conta.

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á anualmente em local e data previamente estabelecidas, ou quando convocada, deliberando por maioria dos presentes, os assuntos em pauta, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

§ 2º- A Diretoria poderá contratar assessorias especiais para sucedê-la no desempenho de suas atribuições, bem como contar com uma Secretária Executiva para superintender os seus trabalhos.

Art. 18- Compete ao Presidente:

I – Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria, sentido compatível com as disposições estatutárias e finalidades sociais.

II – Representar a AConBobath - Brasil judicial e extrajudicialmente. ✓

III – Presidir as reuniões de Diretoria convocando-as quando entender necessária.

IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V – Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela AConBobath -Brasil e sua delegação oficial nos eventos de que participe.

VI – Propor à Diretoria a criação de departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, dando posse aos respectivos administradores e propondo a substituição destes.

VII – Propor à Diretoria solução para casos omissos.

VIII – Praticar atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral.

IX – Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar à direitos desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral.

X – Responder em nome da Diretoria e, ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas.

XI – Propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações da entidade.

XII – Elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvido os demais diretores, o relatório anual da gestão e submeter à Assembleia Geral para aprovação, juntamente com os documentos mencionados no item VII, do art. 18.

XIII – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo- Financeiro, ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques e ordens bancárias, títulos, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam responsabilidade financeira ou técnica da AconBobath – Brasil.

XIV – Assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam a representação da AConBobath - Brasil, ou delegar para outro membro da Diretoria.

XV – Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.

XVI – Praticar todos os atos não expressamente atribuídos pelo Estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da AConBobath - Brasil, desde que, no interesse da entidade e seus

*[Handwritten signatures and initials]*



RTDCEJ Santos  
Registro nº

L... 69034

sócios.

Art. 19 - O Vice-Presidente Administrativo- Financeiro auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituí-lo nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lo no de vacância.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários.
- II - Difundir os objetivos e ideais da AConBobath - Brasil perante órgãos públicos e privados.
- III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.
- IV - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da AConBobath - Brasil, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos.
- V - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades AConBobath - Brasil.
- VI - Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor.
- VII - Arrecadar e manter sob a sua responsabilidade todos os valores da AConBobath - Brasil, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias da entidade, as quais movimentará juntamente com o Presidente.
- VIII - Prestar ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.
- IX - Fiscalizar e supervisionar a escrituração de livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem, a elaboração de balancetes mensais para encaminhamento à Diretoria, a elaboração de balanço anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária.
- X - Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da área financeira, não compreendidos nas dos demais diretores.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente Acadêmico compete:

- I - Cuidar das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da AConBobath - Brasil.
- II - Estabelecer intercâmbio com entidade, serviços, faculdades, institutos, instituições que tenham interesse no desenvolvimento de conceitos neurofuncionais.
- III - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos com o fim de estabelecer parcerias no desenvolvimento científico da neurologia, neurociência e em especial, do Conceito Bobath .
- IV - Assessorar o Presidente nas questões que envolvam as atividades de ensino e

*med* *W. Bolimelo*  
*ce* *p*



RTDCEJ Santos  
RECEBIDO Nº

69034

pesquisa dos serviços da AConBobath – Brasil.

- V – Organizar a infraestrutura específica da área de ensino e mantê-la em funcionamento.
- VI – Assessorar o Presidente na organização e formação de Departamentos, de acordo com o Regimento Interno e as Instruções Normativas.
- VII – Fazer-se representar internacionalmente, sempre que necessário for.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I – Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências necessárias ao eficiente funcionamento do setor.
  - II – Ter sob sua responsabilidade e manter em ordem e em dia o arquivo da Secretaria, a recepção e expedição da correspondência, redigindo ou minutando os termos respectivos, a divulgação das atividades da AConBobath - Brasil através das publicações e informativos da entidade.
  - III – Organizar a pauta da ordem do dia das reuniões de Diretoria, demais reuniões e Assembleias e as respectivas Atas, de acordo com os demais diretores.
  - IV – Praticar todos os demais atos inerentes à atribuição da Secretaria não compreendidos nos das demais diretorias.
- § - Único - As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da AConBobath - Brasil serão de responsabilidade pessoal do membro da Diretoria que o autorizou fora das normas deste Estatuto.
- V - Colaborar com o crescimento e fortalecimento institucional da AConBobath - Brasil.

### Capítulo VIII - Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização e será feita por meio de publicação de Edital de Convocação em jornal da capital do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização, e/ou Edital afixado no quadro de avisos da sede e/ou Edital divulgado por mídia eletrônica.

§ Único – Deve constar do Edital a ordem do dia, local e hora da realização da Assembleia.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária somente poderá discutir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 25 - Na Assembleia Geral Ordinária será admitido o voto por procuração.

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a Associado Efetivo da entidade com direito a voto.

§ 2º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação, fiscalização e controle, é constituída pelos sócios efetivos da AConBobath - Brasil.

*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente findo cada exercício administrativo.

Art. 28 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil, num processo que atenda os seguintes requisitos:

§ 1º - Para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do art.16, os candidatos deverão ser Associados Efetivos

§ 2º - O prazo para o requerimento de registro de chapas é de no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos eletivos da AConBobath - Brasil e se efetivará mediante pedido protocolado assinado por todos os integrantes da chapa.

§ 3º - O expediente de requerimento de registro de chapa deverá ser instruído pelo Secretário que examinará se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos e, se for o caso, efetivará o respectivo registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do término do mandato dos cargos eletivos.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, será convocada e realizada pelo Secretário, uma reunião com pelo menos um dos candidatos de cada chapa, convocados por correspondência registrada e com AR, para o sorteio da ordem em que constarão as respectivas chapas na cédula única. Da referida reunião será lavrada uma ata, assinada pelos presentes, onde será consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A cédula única será impressa com tipos uniformes, contendo ao lado do nome de cada chapa, um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha. Referida cédula deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

II - Destituir os que ocupam cargos ou funções eletivas ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os de interesse da AConBobath - Brasil.

III - Alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria.

IV - Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente nocivas ao interesse da entidade.

V - Determinar na vacância simultânea da Presidência e das Vice Presidências, a realização de eleição ou designar sucessor para completar o mandato.

VI - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria.

VII - Deliberar sobre a dissolução da AConBobath - Brasil, mediante proposta da Diretoria.

VIII - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da AConBobath - Brasil.

IX - Deliberar obrigatoriamente sobre as soluções dadas a casos omissos pela Diretoria e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

X - Deliberar sobre as contas, balanço geral e parecer do conselho fiscal. ✓

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos Associados Efetivos e em segunda chamada com qualquer número, meia hora depois, sendo as decisões tomadas pela maioria dos



RTDCCP 1987/08  
R. 1000, 1000

69034

presentes.

Art. 30 - A dissolução da AConBobath - Brasil exigirá quorum especial, conforme previsto no Capítulo XIII, deste Estatuto.

Art. 31 - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria da AConBobath - Brasil, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Efetivos, sempre que assuntos de urgência exijam a sua instalação.

§- Único - Observa-se o disposto no Art. 25.

### Capítulo IX - Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da AConBobath - Brasil é constituído de:

- I - Bens doados por instituições e pelos Instituidores.
- II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.
- III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas.
- IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnica científica da AConBobath - Brasil.

### Capítulo X - Da Receita

Art. 33 - Constituem receitas da AConBobath - Brasil:

- I - As rendas patrimoniais.
- II - As subvenções e os auxílios, em espécie.
- III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a 30 dias.
- IV - As contribuições recebidas dos associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.
- V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas.
- VI - Os recursos resultantes das atividades previstas neste Estatuto, sejam as desenvolvidas diretamente pela AConBobath - Brasil, sejam as atividades afins realizadas em regime de co-participação ou parceria.

### Capítulo XI - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 34 - O exercício financeiro e administrativo coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 35 - A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

*meq*  
*W. Balmaceda*  
*ce*



- I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da AConBobath - Brasil.
  - II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da AConBobath - Brasil.
  - III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas.
  - IV - Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos.
  - V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado.
- § Único - A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria e analisados e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - Até trinta (30) de abril, após a aprovação deles pela Assembleia Geral Ordinária, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 2º, VII, aos Poderes Públicos, doadores e Instituidores da AConBobath - Brasil, quando houver.

**Capítulo XII - Do Pessoal**

Art. 37 - Os direitos e os deveres do pessoal permanente da AConBobath - Brasil são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ Único - Os cargos de assessor especial e de outros responsáveis por chefia, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

**Capítulo XIII - Da Concessão de Título de Associado Convidado**

Art. 38 - A concessão de título de Associado Convidado será proposta por requerimento devidamente fundamentado, assinado por 5% dos Associados Efetivos, observado o disposto no art. 7º, Item III.

Art. 39 - Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria convocará os demais membros da Diretoria Executiva para a reunião que será por ele presidida.

§ Único - O título de Associado Convidado será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 dos votos dos participantes da reunião referida no caput deste artigo.

**Capítulo XIV - Da Dissolução**

Art. 40 - Para a dissolução da AConBobath - Brasil deverá ser especialmente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o quorum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos para instalação.



RTDOPJ Santos  
Registro nº

69034

§ Único - Não alcançado o referido quorum, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Associados Efetivos.

Art. 41 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados na forma prevista no art. 2º, X.

§ Único - Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

### Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Art. 42 - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 43 - As funções eletivas, de nomeação ou de direção, escolhidas pelos sócios não serão remuneradas, assegurando-se, todavia, o reembolso das despesas feitas no interesse da entidade, desde que comprovadas.

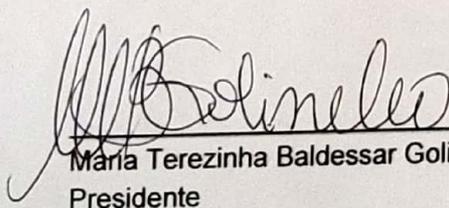
Art. 44 - A Tabela de Taxas e Valores da AConBobath - Brasil, a qual inclui a taxa de anuidade será corrigida automaticamente, segundo os índices oficiais da correção monetária, outro indicador, ou conforme deliberação feita pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - As atas da Diretoria e da Assembleia Geral serão escrituradas pelo sistema de folha solta, devendo ser remetidas aos participantes, juntamente com a pauta de reunião, com antecedência de cinco dias da próxima reunião.

§ Único - Será utilizado o sistema de assinatura de lista de presença, dispensando-se a assinatura direta na Ata, a não ser as da Presidente e/ou da Secretária.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 09 de Dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Maria Terezinha Baldessar Golineleo  
Presidente

16º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Paraíba n. 82 - Salas 201 e 202 - CEP: 22410-000  
Camamuca - RJ - Telefones: (021) 2247-8966 / 2247-8996 / 2247-8997  
Tabela: Olívia Motta Scrinzi Dias

088658  
AB075545

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE  
MARIA TEREZINHA BALDESSAR GOLINELEO

Rio de Janeiro/RJ, 8 de dezembro de 2021 10:26:24  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Met: - Sueli Barbosa Monteiro - ESCRIVENTE  
Emolumentos: R\$ 8,24 T.J.+Fundos: R\$ 2,53 TOTAL: R\$ 9,77  
Selo: EDZY81384-RLC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

16º OFÍCIO DE NOTAS  
SUELI MONTEIRO  
ESCRIVENTE